



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20190297
Pregão nº 9/2019-019PVX

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Castelo Branco S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.461.787/0001-30, representado pela Sra. MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assist. Social, portador do CPF nº 637.499.802-25, residente na TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº S/N, e de outro lado a firma D. G. SPERN - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.253.995/0001-53, estabelecida à AV DJALMA DUTRA Nº1918, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-163, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL GOIS SPERN, residente na Rua Luiz Né nº1970, SUDAM I, Altamira-PA, CEP 68731-370, portador do CPF 667.729.902-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-019PVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011316	CAIXA AMPLIFICADA SISTEMA ATIVA - Marca.: MULTILASER AUTO FALANTE DE 15 ATIVA OCM OCM412 1 Entrada Dupla L&R Auxiliar CD/DVD/MP3-4 (RCA)	UNIDADE	3,00	4.789,130	14.367,39
011319	CAIXA AMPLIFICADA SISTEMA PASSIVA - Marca.: MULTILASER AUTO FALANTE DE 15 OCM OCM412 1 Entrada Dupla L&R Auxiliar CD/DVD/MP3-4 (RCA)	UNIDADE	3,00	4.789,130	14.367,39
011428	HD EXTERNO CAPACIDADE DE 500 GB	UNIDADE	5,00	475,010	2.375,05
011434	PENDRIVE CAPACIDADE DE 8GB	UNIDADE	10,00	64,250	642,50
011435	PENDRIVE CAPACIDADE DE 16GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	10,00	55,072	550,72
011738	CAIXA SOBREPOR FÊMEA RJ 45	UNIDADE	25,00	47,890	1.197,25
011742	OMNI 13dbi 2.4ghz OMINI É UMA ANTENA OMMIDIRECIONAL CARRIER CLAS, QUE FOI PROJETO PARA INTEGRAR COM RÁDIOS ROCKM (VENNDIDO SEPARADAMENTE). ROCKET M COMBINA OS "CEREBROS" EM UMA UNIDADE ROBUSTA ; PAR FOGUETE M COM OMNI PARA CRIAR UMA COBERTURA GRAU PODEROSA 360 OMMIDIRECIONAL. ESTA INTEGRAÇÃO DA CONVIVENCIA. Omní é uma antena omnidirecional Carrier Class, que foi projetado para integrar com rádios ROCKET M (vendido separadamente). ROCKET M combina os "cérebros" em uma unidade robusta; par foguete M com Omni para criar uma cobertura grau poderosa 360 omnidirecional. Esta integração dá arquitetos de rede flexibilidade incomparável e conveniência.	UNIDADE	5,00	1.761,430	8.807,15
012840	DESUMIDIFICADOR DE PAPEL - Marca.: LARROYO TODO EM AÇO SAE 1010, CAPACIDADE PARA 700 FOLHAS, COM TRATAMENTO DECAPANTE/ FOSFATIZANTE GARANTINDO ASSIM MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, SISTEMA DE AQUECIMENTO ATRAVÉS DE RESISTOR DE FIO NÍQUEL- CROMO PARA UM AQUECIMENTO UNIFORME E UMA TEMPERATURA APROXIMADA DE 43°C, EVITANDO O AMARELAMENTO DO PAPEL, DEIXANDO-O PERFEITAMENTE SECO E PRONTO PARA USO APÓS 60 MINUTOS DE ABASTECIMENTO APROXIMADAMENTE. PINTURA EM PÓ(ELETRÓSTÁTICA)CURADA EM ESTUFADA Á UMA TEMPERATURA DE 200°C. BIVOLT. DIMENSÕES: C: 36 CM X L: 25 CM X A: 10 CM.	UNIDADE	2,00	782,860	1.565,72
031236	IMPRESSORA MFC 8600 CDW - Marca.: HP	UNIDADE	2,00	7.235,830	14.471,66
031643	MAUSE COM USB	UNIDADE	15,00	24,460	366,90
041666	ANTENA DE INTERNET 23 DBI AIR GRID C/POE	KIT	5,00	636,070	3.180,35
041686	CAIXA AMPLIFICADA COMPLETA	UNIDADE	3,00	814,150	2.442,45
041688	CAIXA DE SOM USB 5W	UNIDADE	8,00	143,670	1.149,36

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



041701	FRAGMENTADORA DE PAPEL UNIDADE	2,00	1.458,070	2.916,14
	FRAGMENTADORA DE PAPEL PORTE INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO ATÉ 130 FLS			
041714	MESA DE SOM 16 CANAIS PROFISSIONAL UNIDADE	1,00	1.800,710	1.800,71
041715	MESA DE SOM 24 CANAIS PROFISSIONAL UNIDADE	1,00	4.065,970	4.065,97
041716	MESA DE SOM 8 CANAIS PROFISSIONAL - Marca.: MARK AUD UNIDADE	1,00	1.278,698	1.278,70
041717	MICROFONE PROFISSIONAL UNIDADE	5,00	714,350	3.571,75
	MICROFONE PROFISSIONAL S/FIO 100M DUPLO WIRELWSS 110/220V UHF			
041820	ROUTERBOARD UNIDADE	5,00	685,000	3.425,00
043270	HD EXTERNO CAPACIDADE DE 1TB UNIDADE	5,00	538,950	2.694,75
043575	AIRGRID M5 23 DBI UNIDADE	10,00	636,070	6.360,70
043583	ADAPTADOR WIRELLES USB 150N-TP-LINK OU SIMILAR - Marca.: TP-LINK UNIDADE	20,00	59,416	1.188,32
043584	ADAPTADOR WIRELLES USB 300N-TP-LINK OU SIMILAR UNIDADE	5,00	93,360	466,80
043587	ALICATE CRIMPAR P/ CONECTOR RJ45, RJ12, RJ11, 692PC FURUKAWA - Marca.: FURUKAWA UNIDADE	2,00	53,821	107,64
043610	CONECTOR RJ 45/CAT 06 PACOTE COM 100 UND.MARCA-FURUK PACOTE	20,00	293,570	5.871,40
043611	COOLER PARA PROCESSADOR UNIDADE	10,00	54,850	548,50
043621	DR 3302- BROTHER 8152 E 8157 - BROTHER OU SIMILAR UNIDADE	10,00	528,510	5.285,10
043623	DR 410/410/450 - BROTHER 7360 UNIDADE	10,00	254,640	2.546,40
043624	DR 620 - BROTHER 9010 UNIDADE	10,00	816,790	8.167,90
043626	FONTE 09 VOLTS UNIDADE	60,00	70,550	4.233,00
043628	FONTE 12 VOLTS UNIDADE	30,00	94,070	2.822,10
043629	FONTE ATX 250WATS - Marca.: MULTILASER UNIDADE	10,00	75,260	752,60
043630	FONTE ATX REAL 450 WATS UNIDADE	20,00	418,630	8.372,60
043632	FONTE ORIGINAL UBIQUITI POE LAMPARE 24V UNIDADE	20,00	324,550	6.491,00
043636	FUSÍVEL DE VIDRO 10A-250 V PACOTE	8,00	6,650	53,20
043642	HD SATA INTERNO 1TB - WD UNIDADE	5,00	538,950	2.694,75
043644	HD SATA INTERNO 500GB - WD UNIDADE	5,00	475,010	2.375,05
043647	IMPRESSORA BROTHER 6935 MFC-J6935DW MULTIFUNCIONAL A UNIDADE	3,00	2.488,810	7.466,43
043648	IMPRESSORA MODELO DCP L5902DN-BROTHER - Marca.: BROT UNIDADE	4,00	5.265,917	21.063,67
	IMPRESSORA MODELO TIPO DCP L5902DN - CAPACIDADE PARA IMPRESSÃO 42/40PPM(CARTA/A4)			
043649	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER JET PRO M1132-HP UNIDADE	4,00	2.162,100	8.648,40
043669	MULTIMETRO UNIDADE	2,00	39,140	78,28
043676	PASTA PARA SOLDA - Marca.: COBIX UNIDADE	10,00	24,464	244,64
043677	PASTA TERMICA PARA COOLER DE PRATA - Marca.: INTEL UNIDADE	10,00	75,949	759,49
043679	PLACA DE REDE LAN 10/100/1000 PCI EXPRESS - Marca.: SEAGATE UNIDADE	10,00	62,030	620,30
043681	PLACA DE REDE WIRELLES PCI-E 150MBPS-TP-LINK - Marca.: TP-LINK UNIDADE	10,00	62,030	620,30
043684	PLACA MÃE SOCKET AMD DDR4-AMD - Marca.: GIGABITE UNIDADE	10,00	772,990	7.729,90
043685	PROCESSADOR ADM-AMD - Marca.: AMD UNIDADE	5,00	1.456,870	7.284,35
043687	PROCESSADOR CORE 13 4*GERAÇÃO-INTEL - Marca.: INTEL UNIDADE	10,00	1.612,270	16.122,70
043688	PROCESSADOR CORE 15 4*GERAÇÃO-INTEL - Marca.: INTEL UNIDADE	10,00	2.000,768	20.007,68
043690	PROJETOR MULTIMIDIA DE TETO,MESA E FRONTAL COM NO MI NIMO 3.200 LUMENS UNIDADE	1,00	3.640,290	3.640,29
043700	SWITCH 16 PORTAS - Marca.: MUTILASER UNIDADE	10,00	707,310	7.073,10
044269	COLLER PARA PROCESSADOR UNIDADE	10,00	58,740	587,40
044270	COLLER PARA PROCESSADOR INTEL/UNIVERSAL UNIDADE	10,00	43,190	431,90
044271	FONTE PARA CAMERA DE 9V 15 UNIDADE	20,00	108,180	2.163,60
044272	FONTE PARA CAMERA DE 9V 20 UNIDADE	20,00	108,180	2.163,60
044303	SERVIDOR HPE ISS MICROSERVER GEN10 - Marca.: HP UNIDADE	1,00	7.652,448	7.652,45
044325	NOBREAK 1200 VA, 110/220 VOLTS UNIDADE	10,00	795,060	7.950,60
044326	NOBREAK 1400 VA, 110/220 VOLTS - APC UNIDADE	10,00	892,020	8.920,20
044327	NOBREAK 3200 VA, 110/220 VOLTS - APC - Marca.: RAGET UNIDADE	10,00	3.257,829	32.578,29
044341	TECLADO USB C/FIO ABMT2 UNIDADE	20,00	39,140	782,80
044351	SCANNER - Marca.: BROTHER UNIDADE	1,00	3.334,440	3.334,44
	SCANNER VELOCIDADE MÁX.DIGITALIZAÇÃO - 35PPM(EM CORES/PRETO E BRANCO, UMA FACE)70 IPM (EM CORES/PRETO E BRANCO, FRENTE E VERSO) RESOLUÇÃO ÓPTICA 600 X DPI			
	OS X			
	V10.10.X/10.11.X/10.11.X/10.12.X(DOWNLOAD ONLY), LINUX			
	CABO USB-USB 2.0			
	DIMENSÕES(LXAXP) - 29,9X20,6X17,8CM VOLTAGEM - 110V			
044432	COMTABILIDADE-WINDOWS DR 3440 - V 5902 E 5652 BROTHER OU SIMILAR UNIDADE	10,00	384,370	3.843,70
044433	VDR MODELO VD 3124 E UM GRAVADOR DIGITAL DE IMAGENS PARA 24 CÂMERAS UNIDADE	5,00	4.139,360	20.696,80
044434	FONTE ATX REAL 1.200WATS UNIDADE	10,00	1.251,190	12.511,90
044435	FONTE PARA CÂMERA DE 9V 10° - Marca.: CHIP SCE UNIDADE	20,00	75,260	1.505,20
044436	FONTE PARA CÂMERA DE 9V 5° UNIDADE	20,00	56,440	1.128,80
044437	CABINETE UNIDADE	10,00	244,640	2.446,40
044442	PANEL SETORIAL UNIDADE	5,00	895,390	4.476,95
044443	PLACA DE REDE ALN 10/100/1000 PCI UNIDADE	10,00	66,800	668,00
044444	PLACA DE REDE WIRELLES 150MBPS UNIDADE	10,00	66,800	668,00
044445	PLACA DE VIDEO 6GB GDDR5 256 BITS UNIDADE	10,00	200,400	2.004,00
044448	ROTEADOR WIFI UNIDADE	5,00	205,890	1.029,45
044449	SSD 240G SATA 6GB/S - Marca.: KINGSTON UNIDADE	10,00	391,430	3.914,30
044450	SWITCH 24 PORTAS UNIDADE	10,00	1.037,380	10.373,80
044451	SWITCH 48 PORTAS UNIDADE	10,00	1.273,150	12.731,50
044453	TESTADOR PARA FONTE - Marca.: MULTILASER UNIDADE	1,00	303,360	303,36

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



044462 CAIXA SOBREPOR CONECTOR RJ45 FEMEA CAT6 - Marca.: MU UNIDADE
LTI LASER

10,00

57,470

574,70

VALOR GLOBAL R\$

390.375,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 390.375,64 (trezentos e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-019PVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-019PVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 14 de Agosto de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-019PVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1511.082440002.2.051 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 141.290,62, Exercício 2019 Atividade 1511.082440002.2.051 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 249.085,02 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-019PVX, cuja realização decorre da autorização do Sra. MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 16 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 13.461.787/0001-30
CONTRATANTE

D. G. SPERN - ME
CNPJ 04.253.995/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____